



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Publicado no Jornal o Presente, na edição de
07/11/09 pág. 24
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.655/2009

Data: 06.11.2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de Profissionais da área de Saúde, em caráter emergencial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de 1 (um) grupo de trabalho, especificamente para realização de Campanha de Prevenção e Combate a Gripe Influenza A H1 N1, bem como, na prevenção e no controle de endemias (dengue, chagas, malária e leishmaniose), dentro do Programa Vigilância à Saúde 0036 – Atividade 2049 – da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. A contratação de que trata o “caput” deste artigo, será prorrogado por mais noventa (90) dias, de conformidade com a Lei nº 1647/2009, artigo 1º parágrafo primeiro, a partir da data de expiração do primeiro prazo, qual seja 05 de novembro de 2009.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto pelos profissionais a seguir descritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

I- 1 (um) médico, com remuneração até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e adicional de insalubridade de até 20%;

II- 2 (duas) enfermeiras, com remuneração até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) cada e adicional de insalubridade de até 20%;

III - 5 (cinco) técnicos de enfermagem, com remuneração até R\$ 700,00 (setecentos reais) cada e adicional de insalubridade de até 20%;

IV - 1 (um) motorista, com remuneração até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e adicional de insalubridade de até 20%.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar e realizar por todos os meios de divulgação necessários, à informação e conscientização da população sobre a transmissão, sintomas e tratamento da Gripe Influenza A H1 N1.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de que trata esta Lei, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

Parágrafo único – O Termo de Parceria de que trata este artigo não poderá estipular taxa de administração, gerência ou similar, em percentual superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Os recursos para cumprimento deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária conforme especificação a seguir:

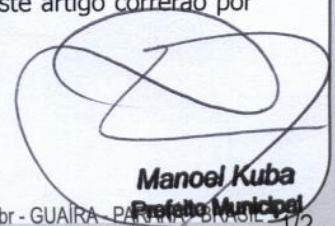
ÓRGÃO 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 01 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUB-FUNÇÃO 305 Vigilância Epidemiológica

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL


Manoel Kuba
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra

PROGRAMA 0036 Vigilância a Saúde

ATIVIDADE 2.049 Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Endemias

RUBRICA REDUZIDA

2851 = 31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

2854 = 31.90.13.00 Obrigações Patronais - INSS

2858 = 31.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

2860 = 33.90.30.00 Material de Consumo

2873 = 33.90.30.00 Material de Consumo

2889 = 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2905 = 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2886 = 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2921 = 44.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 6º - As contratações relativas a presente Lei, se darão devido o seu caráter emergencial em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 9.790/99, bem como as alterações que as sucederem, e ainda o que dispõe o art. 24, IV e 25 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.647/2009 e ainda a Constituição Federal/88.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra – PR, em 06 de novembro de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

